



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR



**GOVERNANÇA
COOPERATIVA**

**REGULAMENTO DA
GOVERNANÇA COOPERATIVA
DO CREA-PR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Controle de Revisões:

Nº Revisão	Descrição da alteração	Sessão Plenária	Decisão Plenária
00	Emissão inicial.	902	79/2012
01	Alterado os Artigos 23 e 27.	911	63/2013
02	Alterado o Capítulo II do Título II.	959	2728/2018
03	Alterado os Capítulos IV e VII do Título II.	965	3970/2018
04	Alterado os Artigos 57 e 60, incluído capítulo novo (Capítulo VI) e adequado a numeração dos capítulos seguintes, ambos do Título II.	976	282/2020
05	Retirado o IX do parágrafo único do Artigo 6º; Incluído novo Artigo 7º, e adequado os demais arquivos a nova sequência, até o Artigo 11; Alterado novo artigo 8º Alterado novo artigo 9º, excluindo o item II, e adequada a nova sequência; Alterado novo artigo 10º, incluindo novos parágrafos 1º e 2º, adequando os demais parágrafos; Retirado o antigo Artigo 11; Alterado os Artigo 12, 13, 16, 36, 57 e 82. Processo SEI: 017.000296/2021-12	987	340/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ESTRUTURA DO REGULAMENTO DA
GOVERNANÇA COOPERATIVA DO CREA-PR**

TÍTULO I: DA GOVERNANÇA COOPERATIVA

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DA GOVERNANÇA COOPERATIVA

CAPÍTULO II: DAS ATRIBUIÇÕES DA GOVERNANÇA COOPERATIVA

TÍTULO II: DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I: DAS AUDIÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO II: DO COLÉGIO DE INSPETORES

Seção I: Da Composição e Finalidade

Seção II: Das Atribuições

Seção III: Da Organização

Seção IV: Da Eleição dos Coordenadores Regionais

Seção V: Da Eleição do Coordenador Estadual

Seção VI: Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO III: DO COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE

Seção I: Da Composição e Finalidade

Seção II: Das Atribuições

Seção III: Da Organização

Seção IV: Da Eleição dos Coordenadores Regionais

Seção V: Da Eleição do Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto

Seção VI: Da Ordem dos Trabalhos

Seção VII: Da Agenda Parlamentar

CAPÍTULO IV: DO COLÉGIO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seção I: Da Composição e Finalidade

Seção II: Das Atribuições

Seção III: Da Organização

Seção IV: Da Eleição dos Coordenadores Regionais e Coordenadores Regionais Adjuntos

Seção V: Da Eleição do Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto

Seção VI: Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO V: DO COLÉGIO EMPRESARIAL

Seção I: Da Composição e Finalidade

Seção II: Das Atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Seção III: Da Organização
Seção IV: Da Ordem dos Trabalhos
Seção V: Dos Grupos Temáticos Setoriais

CAPÍTULO VI: DO COMITÊ EMPRESARIAL

Seção I: Da Composição e Finalidade
Seção II: Das Atribuições
Seção III: Da Organização
Seção IV: Da Ordem dos Trabalhos
Seção V: Da Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do Comitê Empresarial

CAPÍTULO VII: DA PLENÁRIA DOS COLEGIADOS REGIONAIS

Seção I: Da Composição e Finalidade
Seção II: Das Atribuições
Seção III: Da Organização
Seção IV: Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO VIII: DA PLENÁRIA DOS COLEGIADOS ESTADUAL

Seção I: Da Composição e Finalidade
Seção II: Das Atribuições
Seção III: Da Organização
Seção IV: Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO IX: DAS COMISSÕES ACADÊMICAS REGIONAIS DO CREA-PR

TÍTULO III: DA ESTRUTURA DE SUPORTE

CAPÍTULO I: DAS REUNIÕES DE INSPETORIAS

Seção I: Da Composição, Finalidade e Organização
Seção II: Das Atribuições
Seção III: Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO II: DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Seção I: Da Composição, Finalidade e Organização
Seção II: Das Atribuições
Seção III: Da Ordem dos Trabalhos

**CAPÍTULO III: DA PLATAFORMA VIRTUAL DE TRABALHO DO CREA-PR -
INTEGRA**

Seção I: Das Características e Finalidades
Seção II: Da Organização e funcionamento dos GTs Integra

TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

REGULAMENTO DA GOVERNANÇA COOPERATIVA DO CREA-PR

**TÍTULO I
DA GOVERNANÇA COOPERATIVA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DA
GOVERNANÇA COOPERATIVA**

Art. 1º A Governança Cooperativa do Crea-PR é um sistema congregacional que objetiva a aproximação e a inter-relação entre Inspectores, Conselheiros titulares e suplentes e administração do Conselho, e destes com as Entidades de Classe, Instituições de Ensino, profissionais, empresas, órgãos públicos e sociedade através de uma estrutura formal e sistematizada de encontros regionais.

Parágrafo único. Os encontros regionais acontecerão segundo as regiões administrativas do Crea-PR:

- I. Região Administrativa de Curitiba;
- II. Região Administrativa de Ponta Grossa;
- III. Região Administrativa de Londrina;
- IV. Região Administrativa de Maringá;
- V. Região Administrativa de Cascavel;
- VI. Região Administrativa de Pato Branco;
- VII. Região Administrativa de Apucarana;
- VIII. Região Administrativa de Guarapuava.

Art. 2º Os objetivos da Governança Cooperativa do Crea-PR são:

- I. Interação entre Inspectores, Conselheiros e demais instâncias e atores do Sistema Confea/Creas, elevando a qualidade do processo decisório dos órgãos deliberativos do Crea-PR;
- II. Melhoria da atuação dos órgãos auxiliares do Conselho, destacadamente os Inspectores;
- III. Identificação das características locais dos profissionais, empresas, entidades de classe, instituições de ensino, órgãos oficiais e demais atores do Sistema Confea/Creas;
- IV. Promoção e manutenção de um relacionamento de excelência entre os órgãos deliberativos, executivos e auxiliares do Conselho e destes com o público externo;
- V. Equidade e transparência na tomada de decisões;
- VI. Promoção e manutenção de um sistema de excelência de gestão convergente às diretrizes, objetivos e políticas traçadas pela administração do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA GOVERNANÇA COOPERATIVA

Art. 3º São atribuições da Governança Cooperativa do Crea-PR:

- I. Propugnar pela congregação de esforços dos órgãos administrativos do Crea-PR para a eficiência da fiscalização do exercício profissional conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194/66 em seu Artigo 34º item I;
- II. Promover um ambiente de aproximação e inter-relação entre os órgãos deliberativos do Crea-PR e os diversos públicos e atores relacionados com o exercício das profissões afetas ao Sistema Confea/Creas;
- III. Propiciar o debate acerca de temas relacionados ao disciplinamento e controle do exercício profissional;
- IV. Propugnar pela elevação da eficiência da fiscalização;
- V. Debater e propor medidas para o desenvolvimento e implantação das políticas profissionais junto à base do Sistema Confea/Creas;
- VI. Propor ações para a consecução local das políticas de valorização e inserção profissional;
- VII. Promover e defender o comportamento ético no exercício das profissões;
- VIII. Representar através de seus membros e por delegação regimental, o Conselho junto à comunidade profissional e a sociedade local;
- IX. Contribuir na divulgação do Crea-PR, bem como na execução de seus objetivos e de suas ações programáticas;
- X. Divulgar temas afetos às modalidades do Crea-PR;
- XI. Homogeneizar entendimentos, ações e interpretação de normas e regulamentos relacionados ao exercício profissional;
- XII. Discutir, formular e encaminhar sugestões aos órgãos deliberativos e executivos do Conselho;
- XIII. Apoiar estrategicamente as ações de fiscalização ordinária e programática do Crea-PR;
- XIV. Elaborar informação processual, quando solicitada pelas Câmaras Especializadas;
- XV. Adequar às realidades regionais e locais a implementação das políticas macro do Conselho e das Câmaras Especializadas;
- XVI. Desempenhar delegação política regional e local;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades da Governança Cooperativa do Crea-PR, e consiste em:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- I. Audiências da Presidência ou da Diretoria;
- II. Colégio de Entidades de Classe;
- III. Colégio de Inspetores;
- IV. Colégio de Instituições de Ensino;
- V. Colégio Empresarial
- VI. Plenária dos Colegiados Regionais;
- VII. Comissões Acadêmicas Regionais do CreaJr.

CAPÍTULO I
DAS AUDIÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Periodicamente o Presidente, Ouvidor ou Diretores do Crea-PR cumprirão expediente de trabalho nas sedes e eventualmente nas Inspetorias das regiões administrativas do Conselho, conforme agenda de data, hora e local previamente disponibilizada aos públicos internos e externos ao Crea-PR, a fim de atender aos profissionais, entidades de classe, empresas, instituições de ensino, órgãos públicos ou ainda a qualquer outro interessado.

Parágrafo único. As audiências da Presidência, Ouvidor ou Diretoria deverão ser solicitadas diretamente às gerências regionais do Crea-PR, através dos meios de contato de cada regional, conforme dados disponibilizados no site do Conselho.

CAPÍTULO II
DO COLÉGIO DE INSPETORES

Seção I
Da Composição e Finalidade

Art. 6º Os Colégios de Inspetores do Crea-PR consistem na congregação dos Inspetores e Conselheiros pertencentes a uma mesma região administrativa do Crea-PR.

Parágrafo único. Ficam constituídos os seguintes Colégios de Inspetores Regionais:

- I. Colégio de Inspetores da Regional Curitiba;
- II. Colégio de Inspetores da Regional Ponta Grossa;
- III. Colégio de Inspetores da Regional Londrina;
- IV. Colégio de Inspetores da Regional Maringá;
- V. Colégio de Inspetores da Regional Cascavel;
- VI. Colégio de Inspetores da Regional Pato Branco;
- VII. Colégio de Inspetores da Regional Apucarana;
- VIII. Colégio de Inspetores da Regional Guarapuava;

Art. 7º O Colégio de Inspetores Estadual consiste na reunião de Coordenadores dos Colégios de Inspetores Regionais e Presidente do Crea-PR.

Parágrafo único. Fica constituído o Colégio de Inspetores Estadual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 8º Os Colégios de Inspectores têm por objetivo a aproximação e a inter-relação entre os Inspectores e os Conselheiros do Crea-PR e destes com as instâncias administrativas do Crea-PR, com vistas a busca da melhoria do processo de fiscalização do exercício Profissional. Possuem ainda a finalidade de aproximação destas instâncias organizacionais junto aos profissionais, empresas, instituições de ensino, órgãos públicos, membros do CreaJr e outros organismos afins ao exercício das profissões.

Seção II
Das Atribuições

Art. 9º São atribuições dos Colégios de Inspectores:

- I. O exercício das atribuições descritas no Artigo 3º deste regulamento;
- II. Formular propostas de políticas de valorização, formação, especialização e atualização profissional com vistas à redução de eventuais infrações às normas do exercício profissional;
- III. Tomar ciência e debater acerca de assuntos relacionados às estratégias de fiscalização e ética profissional;
- IV. Tomar ciência e debater acerca de temas de interesse regional;
- V. Tomar ciência e debater acerca de assuntos relacionados à administração do Crea-PR;
- VI. Elaborar propostas de melhoria do sistema profissional às áreas deliberativas e executivas do Conselho, encaminhando as suas conclusões às partes interessadas na forma de sugestão;
- VII. Acompanhar o andamento das propostas originadas nas Reuniões de Inspeção e nos Colegiados de Inspectores anteriores;
- VIII. Propor ações para divulgação das atribuições do Inspeção definidas em Regimento;
- IX. Contribuir com a efetividade das representações externas do Crea-PR;
- X. Auxiliar no planejamento e coordenação técnica de eventos que envolvam as funções e competências dos Inspectores.

Seção III
Da Organização

Art. 10 Os Colégios de Inspectores organizam-se regionalmente através de três colegiados regionais, a saber:

- I. Colégio local de Inspeção: Composto pelos Inspectores e Conselheiros de uma mesma inspeção do Crea-PR;
- II. Colégio Regional de Inspectores: Composto pelos Inspectores pertencentes a uma mesma região administrativa do Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

III. Colégios Especializados de Modalidades: Composto pelos inspetores pertencentes a uma mesma modalidade profissional e pelo Gestor de Fiscalização da Câmara Especializada desta mesma modalidade.

§ 1º No Colégio local de Inspeção será eleito um Inspetor-Chefe dentre os inspetores, de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º O mandato do Inspetor-chefe se encerra no dia 31 de março do ano subsequente da sua eleição, ou na última reunião do Colégio local de Inspeção em que o inspetor-chefe estiver no exercício da função de Inspetor, o que ocorrer primeiro.

§ 3º As reuniões dos Colégios Regionais serão realizadas ordinariamente conforme calendário a ser definido pelos Colégios Regionais de Inspetores em cada uma das regiões administrativas do Conselho, respeitado o Calendário das reuniões de governança cooperativa do Crea-PR.

§ 4º Em havendo manifestação de interesse, poderão participar das reuniões dos Colegiados Regionais de Inspetores, com direito a voz, os membros das Comissões Acadêmicas Regionais do Crea-PR, representantes de entidades de classe, representantes de instituições de ensino, agentes fiscais do Crea-PR, profissionais, representantes de empresas, de órgãos públicos ou de outras organizações relacionadas com o Crea-PR.

§ 5º As reuniões dos Colégios Regionais de Inspetores e dos Colégios Especializados de Modalidades ocorrem, preferencialmente, durante as reuniões da Governança Cooperativa e nas cidades sede das regionais do Crea-PR, podendo, a critério do Colégio Regional dos Inspetores, realizarem-se também nas cidades sedes das inspetorias da respectiva regional.

§ 6º As reuniões dos Colégios Locais de Inspeção ocorrem nas sedes das inspetorias com calendário anual elaborado pelo Gerente regional e homologado pelo Colégio Regional dos Inspetores.

§ 7º A critério dos inspetores interessados, poderão ser constituídos Colégios Especializados de Modalidade Mistas, reunido duas ou mais modalidades profissionais.

Art. 11 Em nível estadual os inspetores organizam-se por meio do Colégio Estadual dos Inspetores.

§ 1º O Colégio Estadual dos Inspetores é composto por um inspetor representante de cada região administrativa do Crea-PR.

§ 2º O representante de cada uma das regiões administrativas e seu respectivo adjunto, denominados Coordenadores Regionais dos Inspetores, são eleitos dentre os inspetores-chefe e possuem a função de coordenar regionalmente os inspetores pertencentes a uma mesma região administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 3º Dentre os inspetores componentes do Colégio Estadual de Inspetores será eleito o Coordenador Estadual dos Inspetores e seu Adjunto.

§ 4º A assessoria executiva do Colégio de Inspetores Estadual será exercida pela Gerência do Departamento de Fiscalização do Crea-PR.

Seção IV
Da Eleição dos Coordenadores Regionais

Art. 12 Poderão se candidatar às funções de Coordenador Regional e/ou Adjunto os inspetores-chefes eleitos em suas respectivas Inspetorias, estando impedidos aqueles que estiverem no exercício de mandato ou exercerem cargo, emprego ou função no Confea, no Crea-PR ou na Mútua-PR.

§ 1º O mandato dos Coordenadores Regionais e Adjuntos se encerra no dia 31 de março do ano subsequente da sua eleição ou na última reunião do Colégio de Inspetores Regional em que o Coordenador Regional estiver no exercício da função de Inspetor, o que ocorrer primeiro

§ 2º Quando ocorrer vacância do mandato do Coordenador Regional, até a realização de nova eleição na próxima reunião do Colégio Regional de Inspetores, o Coordenador Regional Adjunto assumirá a função.

Art. 13 A escolha dos Coordenadores Regionais e Coordenadores Regionais Adjuntos se dará por processo eleitoral, preferencialmente de eletrônica.

§ 1º O processo eleitoral em cada região administrativa do Conselho ocorrerá sob a coordenação e organização do Gerente Regional do Crea-PR ou por funcionários por elas designados.

§ 2º O colégio eleitoral para a eleição do Coordenador Regional dos Inspetores é composto pelos inspetores-chefe de cada inspetoria em efetivo exercício do mandato de uma mesma região administrativa do Crea-PR.

§ 3º No caso de empate será considerado eleito o candidato com registro mais antigo no Crea-PR.

§ 4º Em havendo candidatura única é dispensável o processo de votação, adotando-se a eleição por aclamação.

§ 5º Poderá haver reeleição de Coordenador Regional, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Art. 14 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Presidência do Crea-PR, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Seção V
Da Eleição do Coordenador Estadual

Art. 15 A eleição ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária agendada posteriormente à eleição dos Coordenadores Regionais.

Art. 16 Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador somente os inspetores componentes do Colégio Estadual.

§ 1º A eleição do Coordenador Estadual e do Coordenador Estadual Adjunto sempre se dará na primeira reunião do Colégio Estadual de Inspetores de cada mandato, podendo votar apenas os inspetores componentes do Colégio Estadual.

§ 2º O mandato do Coordenador Estadual e seu Adjunto se encerra no dia 31 de março do ano subsequente do ano da sua eleição do ano subsequente ou na última reunião do Colégio de Inspetores Estadual em que o Coordenador Estadual estiver no exercício da função de Coordenador Regional, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Quando ocorrer vacância do mandato do Coordenador Estadual, até a realização de nova eleição na próxima reunião do Colégio Estadual de Inspetores, o Coordenador Estadual adjunto assumirá a função.

Art. 17 O processo eleitoral se dará através de voto secreto sob a coordenação da assessoria executiva do Colégio Estadual de Inspetores.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato com registro mais antigo no Crea-PR.

§ 2º Em havendo candidatura única é dispensável o processo de votação, adotando-se a eleição por aclamação.

§ 3º Poderá haver reeleição de Coordenador Estadual, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Art. 18 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Presidência do CREA-PR, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.

Seção VI
Da Ordem dos trabalhos

Art. 19 As reuniões dos Colegiados Regionais de Inspetores descritos do Artigo 2.º deste Regulamento, terão duração de até duas horas, obedecerão a uma pauta pré-definida e serão assessoradas pelas gerencias regionais ou por funcionários por elas designados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Parágrafo único. As decisões dos Colegiados Regionais de Inspectores serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu coordenador o “voto de Minerva”.

Art. 20 As reuniões do Colégio Local de Inspeção, do Colégio Regional de Inspectores e dos Colégios Especializados de Modais serão coordenadas respectivamente pelos Inspectores-Chefe, pelo Coordenador Regional dos Inspectores e pelos gestores de fiscalização das Câmaras Especializadas.

Art. 21 Em havendo a impossibilidade de comparecimento do Gestor de Fiscalização da Câmara Especializada em qualquer das reuniões dos Colégios Especializados de Modalidade, deverá o Gestor de Fiscalização indicar o Conselheiro de sua Câmara Especializada que o substituirá na coordenação da reunião do Colégio Especializado de Modalidade.

Art. 22 As reuniões dos Colegiados Regionais de Inspectores terão suas conclusões e propostas registradas em memória de reunião cuja elaboração é de responsabilidade assessor administrativo da reunião.

Art. 23 A ordem dos trabalhos das reuniões dos Colegiados Regionais de Inspectores obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador;
- II. Aprovação da memória da última reunião;
- III. Acompanhamento do andamento das propostas registradas;
- IV. Assuntos para debates e encaminhamentos;
- V. Palavra livre;
- VI. Encerramento da reunião.

Art. 24 As propostas aprovadas pelos dos Colegiados Regionais de Inspectores, exceto dos Colégios Especializados de Modalidade, serão protocoladas pelas Gerências Regionais e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.

Art. 25 As reuniões do Colégio Estadual de Inspectores terão duração de até quatro horas, obedecerão a uma pauta pré-definida e serão coordenadas por Coordenador Estadual de Inspectores.

Parágrafo único. As decisões do Colégio de Inspectores Estadual serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu coordenador o “voto de Minerva”.

Art. 26 As reuniões do Colégio Estadual de Inspectores terão suas conclusões e propostas registradas em memória de reunião cuja elaboração é de responsabilidade da assessoria executiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 1º A ordem dos trabalhos de cada reunião de Colégio de Inspectores Estadual obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da Reunião a cargo do Coordenador Estadual;
- II. Aprovação da memória da última reunião;
- III. Acompanhamento do andamento das propostas;
- IV. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual, se houver;
- V. Apresentação e debate dos temas pautados;
- VI. Aprovação das sugestões dos temas debatidos;
- VII. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias de fiscalização do Crea-PR;
- VIII. Debate e encaminhamento de novas sugestões de pauta;
- IX. Palavra livre;
- X. Encerramento da reunião.

§ 2º As propostas encaminhadas pelo Colégio Estadual de Inspectores serão protocoladas pela Gerência do Departamento de Fiscalização do Crea-PR e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.

CAPÍTULO III
DO COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE

Seção I
Da Composição e Finalidade

Art. 27 Os Colégios de Entidades de Classe Regionais consistem na reunião de presidentes ou representantes de entidades de classe pertencentes a uma mesma região administrativa do Crea-PR que formalizaram sua adesão e Presidente do Crea-PR.

Parágrafo único. Ficam constituídos os seguintes Colégios de Entidades de Classe Regionais:

- I. Colégio de Entidades de Classe Regional de Curitiba;
- II. Colégio de Entidades de Classe Regional de Ponta Grossa;
- III. Colégio de Entidades de Classe Regional de Londrina;
- IV. Colégio de Entidades de Classe Regional de Maringá;
- V. Colégio de Entidades de Classe Regional de Cascavel;
- VI. Colégio de Entidades de Classe Regional de Pato Branco;
- VII. Colégio de Entidades de Classe Regional de Apucarana;
- VIII. Colégio de Entidades de Classe Regional de Guarapuava.

Art. 28 O Colégio de Entidades de Classe Estadual consiste na reunião de Coordenadores dos Colégios de Entidades de Classe Regionais e Presidente do Crea-PR.

Parágrafo único. Fica constituído o Colégio de Entidades de Classe Estadual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 29 O Colégio de Entidades de Classe tem como finalidade promover a sustentabilidade e o fortalecimento das Entidades de Classe, contribuir efetivamente com o planejamento e definições estratégicas do Crea-PR, promover a troca de experiências, a minimização das divergências e a potencialização de convergências entre as entidades, bem como a promoção de ações de aperfeiçoamento profissional sobre assuntos de interesse comum.

Seção II
Das Atribuições

Art. 30 São atribuições dos Colégios de Entidades de Classe:

- I. Participar do planejamento estratégico do Crea-PR;
- II. Formular políticas de valorização, formação, especialização e atualização profissional;
- III. Avaliar e sugerir ações conjuntas ante as políticas públicas;
- IV. Aprimorar e divulgar a legislação e a ética profissional;
- V. Intermediar as relações entre o Crea-PR, Entidades de Classe e demais entes públicos ou privados;
- VI. Contribuir com a fiscalização e a valorização profissional;
- VII. Contribuir com a melhoria das instâncias deliberativas do Crea-PR;
- VIII. Tomar ciência e debater acerca de assuntos relacionados à administração do Crea-PR;
- IX. Multiplicar projetos e ações de interesse das profissões;
- X. Sugerir, pautar e debater temas de interesse das entidades de classe, encaminhando as suas conclusões às partes interessadas na forma de sugestão;
- XI. Harmonizar entendimentos acerca dos procedimentos administrativos do Conselho no que é pertinente às entidades de classe;
- XII. Contribuir com a efetividade das representações externas do Crea-PR;
- XIII. Coordenar tecnicamente o Encontro Paranaense de Entidades de Classe (EPEC);
- XIV. Liderar as ações de Agenda Parlamentar em parceria com o Crea-PR.

Seção III
Da Organização

Art. 31 São membros dos Colégios de Entidades de Classe Regionais, com direito a voz e voto, os presidentes ou os representantes das entidades de classe regionais cadastradas junto ao Crea-PR, pertencentes a uma mesma região administrativa do Crea-PR, que formalizaram sua adesão.

§ 1º As entidades de classe constituídas com mais de uma sede administrativa no Paraná, por meio dos seus delegados regionais e Presidente, poderão participar dos Colégios de Entidades de Classe Regionais, com direito a voz e voto, não sendo permitida a eleição de mais de um Coordenador Regional por entidade de classe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 2º Terão participação franqueada nos Colégios de Entidades de Classe Regionais, com direito a voz, os membros das Comissões Acadêmicas Regionais do CreaJr, agentes fiscais do Crea-PR, profissionais, representantes de empresas, de órgãos públicos ou ainda de outras organizações que manifestem interesse em participar.

Art. 32 São membros dos Colégios de Entidades de Classe Estadual, com direito a voz e voto, os Coordenadores dos Colégios de Entidades de Classe Regionais e o Presidente do Crea-PR.

Parágrafo único. A Presidência do Colégio de Entidades de Classe Estadual será exercida pelo Presidente do Crea-PR.

Art. 33 As reuniões dos Colégios de Entidades de Classe Regionais serão realizadas ordinariamente duas vezes por ano, conforme calendário a ser definido pelo Crea-PR.

§ 1º As reuniões dos Colégios de Entidades de Classe Regionais serão realizadas nas mesmas datas e locais dos Colégios de Inspectores, durante as reuniões da Governança Cooperativa.

§ 2º A secretaria executiva dos Colégios de Entidades de Classe Regionais será exercida pela Gerência Regional.

Art. 34 As reuniões do Colégio de Entidades de Classe Estadual serão realizadas ordinariamente conforme calendário a ser definido pelo Presidente do Crea-PR.

Parágrafo único. A assessoria executiva do Colégio de Entidades de Classe Estadual será exercida pela Gerência do Departamento de Relações Institucionais do Crea-PR.

Art. 35 Os Colégios de Entidades de Classe Regionais e o Colégio de Entidades de Classe Estadual poderão em situações devidamente justificadas solicitar à Presidência do Crea-PR a realização de reuniões extraordinárias.

Seção IV
Da Eleição dos Coordenadores Regionais

Art. 36 Poderão se candidatar às funções de Coordenador Regional e/ou Adjunto somente representantes de entidades de classe que atendam aos seguintes critérios:

- I. Ser entidade de classe regional cadastrada e em situação regular junto ao Crea-PR;
- II. Ser presidente de entidade de classe devidamente registrada e em situação regular junto ao Crea-PR;
- III. Não estar no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea-PR ou na Mútua-PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 1º Excepcionalmente poderão ser eleitos coordenadores regionais, representantes de entidades de classe com sede administrativa e representação regional.

§ 2º Para efeitos da eleição autorizada no parágrafo 1º a entidade de classe sede não poderá encontrar-se em exercício de coordenação em qualquer outra regional, limitando-se a uma única coordenação por organização.

§ 3º A eleição dos Coordenadores Regionais sempre se dará na primeira reunião do Colégio de Entidades de Classe Regional de cada ano.

§ 4º O mandato dos Coordenadores Regionais se encerra no dia 31 de Março do ano subsequente ou na última reunião do Colégio de Entidades de Classe Regional em que o Coordenador Regional estiver no exercício da presidência de sua entidade de classe, o que ocorrer primeiro.

§ 5º Quando ocorrer término antecipado do mandato do Coordenador, o Coordenador Adjunto assume automaticamente, e somente será considerado período de mandato se exercer a titularidade em mais de seis meses.

§ 6º Quando ocorrer o término antecipado do mandato de Coordenador, deverá ser realizada a eleição do novo Coordenador Regional Adjunto durante a última reunião do Colégio de Entidades de Classe Regional com a participação do Coordenador que deixará o cargo.

Art. 37 O processo eleitoral se dará através de voto secreto sob a coordenação da assessoria executiva do Colégio de Entidades de Classe Regionais.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato com registro mais antigo no Crea-PR.

§ 2º O candidato poderá ser eleito por aclamação, caso seja definido em reunião do Colégio.

§ 3º Poderá haver reeleição de Coordenador Regional ou Coordenador Regional Adjunto, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Art. 38 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Presidência do Crea-PR, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.

Seção V

Da Eleição do Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto

Art. 39 Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Estadual ou Coordenador Estadual Adjunto somente os Coordenadores Regionais eleitos.

§ 1º Os mandatos do Coordenador Estadual e do Coordenador Estadual Adjunto se encerram no dia 31 de Março do ano subsequente ou na última reunião do Colégio de Entidades de Classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Estadual em que o Coordenador estiver no exercício da presidência de sua entidade de classe, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Quando ocorrer término antecipado do mandato do Coordenador Estadual, o Coordenador Estadual Adjunto assume automaticamente, e somente será considerado período de mandato se exercer a titularidade em mais de seis meses.

§ 3º Quando ocorrer o término antecipado do mandato de Coordenador Estadual ou Coordenador Estadual Adjunto, deverá ser realizada a eleição do novo Coordenador Estadual Adjunto durante a última reunião do Colégio de Entidades de Classe Estadual com a participação do Coordenador que deixará o cargo.

Art. 40 A eleição ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária agendada posteriormente à eleição dos Coordenadores Regionais.

Art. 41 O processo eleitoral se dará através de voto secreto sob a coordenação da assessoria executiva do Colégio de Entidades de Classe Estadual.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato com registro mais antigo no Crea-PR entre os candidatos.

§ 2º O candidato poderá ser eleito por aclamação, caso seja definido em reunião do Colégio.

§ 3º Poderá haver reeleição de Coordenador Estadual ou de Coordenador Estadual Adjunto, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Seção VI
Da Ordem dos trabalhos

Art. 42 As reuniões do Colégio de Entidades de Classe Regionais, terão duração de duas horas, obedecerão a uma pauta pré-definida e serão coordenadas pelos Coordenadores Regionais e Presidente do Colégio de Entidades de Classe Estadual.

§ 1º A pauta de assuntos para debates e encaminhamentos do Colégio de Entidades de Classe Regionais será composta por temas levantados pelas Entidades de Classe ou pelo Crea-PR.

§ 2º Na ausência do Coordenador Regional para coordenar o Colégio de Entidades de Classe Regionais, seus membros escolherão o Coordenador ad hoc no início da reunião.

§ 3º As decisões do Colégio de Entidades de Classe Regionais serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Crea-PR o “voto de Minerva”, e, na sua ausência, cabendo ao Coordenador Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 43 As reuniões do Colégio de Entidade de Classe Regionais terão suas conclusões e propostas registradas em memória de reunião, cuja elaboração é de responsabilidade da Gerência Regional.

§ 1º A ordem dos trabalhos de cada reunião de Colégio de Entidades Regionais obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador Regional;
- II. Aprovação da memória da última reunião;
- III. Acompanhamento do andamento das propostas;
- IV. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual, se houver;
- V. Apresentação e debate dos temas pautados;
- VI. Aprovação das propostas dos temas debatidos;
- VII. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias do Crea-PR;
- VIII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;
- IX. Palavra livre;
- X. Encerramento da reunião.

§ 2º As propostas encaminhadas pelo Colégio de Entidades Regionais serão protocoladas pelas Gerências Regionais e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.

Art. 44 As reuniões do Colégio de Entidades de Classe Estadual terão suas conclusões e propostas registradas em memória de reunião cuja elaboração é de responsabilidade da assessoria executiva.

§ 1º. A ordem dos trabalhos de cada reunião de Colégio de Entidades de Classe Estadual obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da Reunião a cargo do Coordenador Estadual;
- II. Aprovação da memória da última reunião;
- III. Acompanhamento do andamento das propostas;
- IV. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual, se houver;
- V. Apresentação e debate dos temas pautados;
- VI. Aprovação das sugestões dos temas debatidos;
- VII. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias do Crea-PR;
- VIII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;
- IX. Palavra livre;
- X. Encerramento da reunião.

§ 2º As propostas encaminhadas pelo Colégio de Entidades de Classe Estadual serão protocoladas pela Gerência do Departamento de Relações Institucionais do Crea-PR e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Seção VII
Da Agenda Parlamentar

Art. 45 A Agenda Parlamentar do Crea-PR é parte integrante das ações do Colégio de Entidades de Classe e consiste em um conjunto de ações com a finalidade de promover debates públicos sobre propostas das áreas tecnológicas, fortalecendo os princípios da gestão democrática e de cooperação, junto aos poderes públicos e lideranças municipais, estaduais e federais.

Art. 46 A Agenda Parlamentar acontecerá sob a liderança das Entidades de Classe em parceria com o Crea-PR.

Art. 47 É facultado ao Crea-PR a criação de Câmaras Técnicas para assessoramento ao Colégio de Entidades de Classe do Paraná nos temas relacionados à Agenda Parlamentar.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão compostas e organizadas conforme regimento próprio e atuam como organismo apoiador e impulsionador da Agenda Parlamentar.

CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seção I
Da Composição e Finalidade

Art. 48 Os Colégios de Instituições de Ensino Regionais consistem na reunião entre coordenadores de curso (ou o seu designado) e representantes do Crea-PR pertencentes a uma mesma região administrativa.

Parágrafo único. Ficam constituídos os seguintes Colégios de Instituições de Ensino Regionais:

- I. Colégio de Instituições de Ensino Regional de Curitiba;
- II. Colégio de Instituições de Ensino Regional de Ponta Grossa;
- III. Colégio de Instituições de Ensino Regional de Londrina;
- IV. Colégio de Instituições de Ensino Regional de Maringá;
- V. Colégio de Instituições de Ensino Regional de Cascavel;
- VI. Colégio de Instituições de Ensino Regional de Pato Branco;
- VII. Colégio de Instituições de Ensino Regional de Apucarana;
- VIII. Colégio de Instituições de Ensino Regional de Guarapuava.

Art. 49 O Colégio de Instituições de Ensino Estadual consiste na reunião entre coordenadores dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais, Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e o Presidente do Crea-PR.

Parágrafo único. Fica constituído o Colégio de Instituições de Ensino Estadual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 50 O Colégio de Instituições de Ensino tem como finalidade ampliar a relação existente entre as Instituições de Ensino e a administração do Crea-PR, bem como discutir e harmonizar entendimentos acerca dos processos de formação profissional, registro profissional, concessão de atribuições e cadastramento institucional, e contribuir efetivamente com o planejamento e definições estratégicas do Crea-PR.

Seção II
Das Atribuições

Art. 51 São atribuições do Colégio de Instituições de Ensino:

- I. Contribuir no planejamento estratégico do Crea-PR;
- II. Contribuir para a melhoria dos processos de formação profissional, registro profissional e concessão de atribuições e cadastramento institucional;
- III. Contribuir para a melhoria das relações entre o Crea-PR, instituições de ensino e demais entes públicos ou privados;
- IV. Contribuir na coordenação técnica do Fórum de Docentes;
- V. Sugerir aprimoramento e divulgar a legislação e a ética profissional;
- VI. Multiplicar projetos e ações de interesse das profissões;
- VII. Debater e contribuir para a melhoria de assuntos relacionados à administração do Crea-PR;
- VIII. Contribuir para a harmonização de entendimentos acerca dos procedimentos administrativos do Conselho no que é pertinente às instituições de ensino;
- IX. Sugerir, pautar e debater temas de interesse das instituições de ensino, encaminhando as suas conclusões às partes interessadas na forma de sugestão;
- X. Contribuir com a melhoria das instâncias deliberativas do Crea-PR;
- XI. Debater e propor ações estratégicas relacionadas ao futuro da educação nas engenharias, agronomias e geociências, no que tange a formação, avaliação e concessão de atribuições profissionais;
- XII. Discutir e propor ações de planejamento para o futuro das relações entre o Sistema Educacional e de Regulamentação Profissional.

Seção III
Da Organização

Art. 52 São membros dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais, com direito a voz e voto, os coordenadores de cursos (ou o seu designado) pertencentes a uma mesma região administrativa do Crea-PR.

Parágrafo único. Terão participação franqueada nos Colégios de Instituições de Ensino Regionais, com direito a voz, os membros das Comissões Acadêmicas Regionais do Crea-PR, profissionais e representantes de outros entes que manifestem interesse em participar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 53 São membros do Colégio de Instituições de Ensino Estadual, com direito a voz e voto, os coordenadores dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais, Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e o Presidente do Crea-PR.

Parágrafo único. A Presidência do Colégio de Instituições de Ensino Estadual será exercida pelo Presidente do Crea-PR.

Art. 54 As reuniões dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais serão realizadas ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, conforme calendário a ser definido pelo Crea-PR.

§ 1º As reuniões dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais serão realizadas preferencialmente nas cidades sede das regionais do Crea-PR.

§ 2º A secretaria executiva dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais será exercida pela Gerência Regional, com o apoio da Gerência do Departamento de Relações Institucionais e/ou Assessor de Apoio às Relações com Instituições de Ensino.

Art. 55 As reuniões do Colégio de Instituições de Ensino Estadual serão realizadas ordinariamente conforme calendário a ser definido pela Presidência do Crea-PR.

Parágrafo único. A secretaria executiva do Colégio de Instituições de Ensino Estadual será exercida pela Gerência do Departamento de Relações Institucionais e/ou Assessor de Apoio às Relações com Instituições de Ensino.

Art. 56 Os Colégios de Instituições de Ensino Regionais e o Colégio de Instituições de Ensino Estadual poderão, em situações devidamente justificadas, solicitar à Presidência do Crea-PR a realização de reuniões extraordinárias.

Seção IV

Da Eleição dos Coordenadores Regionais e Coordenadores Regionais Adjuntos

Art. 57 Poderão se candidatar às funções de Coordenador Regional ou Adjunto somente os coordenadores de cursos (ou o seu designado) que possuam registro e situação regular junto ao Crea-PR, estando impedidos aqueles que estiverem no exercício de mandato ou exercerem cargo, emprego ou função no Confea, no Crea-PR ou na Mútua-PR.

§ 1º A eleição dos Coordenadores Regionais e Coordenadores Regionais Adjuntos sempre se dará na primeira reunião dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais, do ano correspondente ao eletivo.

§ 2º Os mandatos dos Coordenadores Regionais e dos Coordenadores Regionais Adjuntos, serão de 2 (dois) anos, e terão início em 1º de abril e se encerrarão no dia 31 de março.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 3º Quando ocorrer término antecipado do mandato do Coordenador Regional, o Coordenador Regional Adjunto assume automaticamente, e somente será considerado período de mandato se exercer a titularidade em mais de seis meses.

§ 4º Quando ocorrer o término antecipado do mandato de Coordenador Regional ou Coordenador Regional Adjunto, deverá ser realizado a eleição do novo Coordenador Regional Adjunto durante a última reunião do Colégio de Instituições de Ensino Regional com a participação do Coordenador que deixará o cargo.

Art. 58 O processo eleitoral se dará através de voto secreto sob a coordenação da secretaria executiva dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato com registro mais antigo no Crea-PR.

§ 2º O candidato poderá ser eleito por aclamação, caso seja definido em reunião do Colégio.

§ 3º Poderá haver reeleição de Coordenador Regional ou Coordenador Regional Adjunto, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Art. 59 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Presidência do Crea-PR, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.

Seção V

Da Eleição do Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto

Art. 60 Poderão se candidatar às funções de Coordenador Estadual ou Coordenador Estadual Adjunto somente os Coordenadores Regionais eleitos.

§ 1º A eleição do Coordenador Estadual e do Coordenador Estadual Adjunto se dará em reunião ordinária ou extraordinária agendada posteriormente à eleição dos Coordenadores Regionais.

§ 2º Os mandatos do Coordenador Estadual e do Coordenador Estadual Adjunto, serão de 2 (dois) anos, e terão início em 1º de abril e se encerrarão no dia 31 de março.

§ 3º Quando ocorrer término antecipado do mandato do Coordenador Estadual, o Coordenador Estadual Adjunto assume automaticamente, e somente será considerado período de mandato se exercer a titularidade em mais de seis meses.

§ 4º Quando ocorrer o término antecipado do mandato de Coordenador Estadual ou Coordenador Estadual Adjunto, deverá ser realizado a eleição do novo Coordenador Estadual Adjunto durante a última reunião do Colégio de Instituições de Ensino Estadual com a participação do Coordenador que deixará o cargo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 61 O processo eleitoral se dará através de voto secreto sob a coordenação da secretaria executiva do Colégio de Instituições de Ensino Estadual.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato com registro mais antigo no Crea-PR.

§ 2º O candidato poderá ser eleito por aclamação, caso seja definido em reunião do Colégio.

§ 3º Poderá haver reeleição de Coordenador Estadual ou de Coordenador Estadual Adjunto, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Art. 62 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Presidência do Crea-PR, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.

Seção VI
Da Ordem dos trabalhos

Art. 63 As reuniões dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais e do Colégio de Instituições de Ensino Estadual terão a duração de duas horas, obedecerão a uma pauta pré-definida e serão coordenadas respectivamente pelos Coordenadores Regionais e pelo Coordenador Estadual.

§ 1º A pauta de assuntos para debates e encaminhamentos dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais e do Colégio de Instituições de Ensino Estadual será composta por temas levantados pelas instituições de ensino ou pelo Crea-PR.

§ 2º Na ausência do Coordenador Regional ou Coordenador Regional Adjunto para coordenar os Colégios de Instituições de Ensino Regionais, seus membros escolherão o Coordenador “ad hoc” no início da reunião.

§ 3º Na ausência do Coordenador Estadual ou Coordenador Estadual Adjunto para coordenar o Colégio de Instituições de Ensino Estadual, seus membros escolherão o Coordenador “ad hoc” no início da reunião.

§ 4º As proposições dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador Regional o “voto de Minerva”, e, na sua ausência, cabendo ao Coordenador Regional Adjunto.

§ 5º As proposições do Colégio de Instituições de Ensino Estadual serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Crea-PR o “voto de Minerva”, e, na sua ausência, cabendo ao Coordenador Estadual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 64 As reuniões dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais terão suas conclusões e propostas registradas em memória de reunião, cuja elaboração é de responsabilidade da Gerência Regional.

§ 1º A ordem dos trabalhos de cada reunião dos Colégios de Instituições de Ensino Regionais obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador Regional;
- II. Aprovação da memória da última reunião;
- III. Acompanhamento do andamento das propostas;
- IV. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual, se houver;
- V. Apresentação e debate dos temas pautados;
- VI. Aprovação das propostas dos temas debatidos;
- VII. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias do Crea-PR;
- VIII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;
- IX. Palavra livre;
- X. Encerramento da reunião.

§ 2º As propostas encaminhadas pelos Colégios de Instituições de Ensino Regionais serão protocoladas pelas Gerências Regionais e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.

Art. 65 As reuniões do Colégio de Instituições de Ensino Estadual terão suas conclusões e propostas registradas em memória de reunião cuja elaboração é de responsabilidade da Gerência do Departamento de Relações Institucionais e/ou Assessor de Apoio às Relações com Instituições de Ensino.

§ 1º A ordem dos trabalhos de cada reunião de Colégio de Instituições de Ensino Estadual obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador Estadual;
- II. Aprovação da memória da última reunião;
- III. Acompanhamento do andamento das propostas;
- IV. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual, se houver;
- V. Apresentação e debate dos temas pautados;
- VI. Aprovação das sugestões dos temas debatidos;
- VII. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias do Crea-PR;
- VIII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;
- IX. Palavra livre;
- X. Encerramento da reunião.

§ 2º As propostas encaminhadas pelo Colégio de Instituições de Ensino Estadual serão protocoladas pela Gerência do Departamento de Relações Institucionais e/ou Assessor de Apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

às Relações com Instituições de Ensino e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.

CAPÍTULO V
DO COLÉGIO EMPRESARIAL

Seção I
Da Composição e Finalidade

Art. 66 O Colégio Empresarial consiste no conjunto de reuniões e eventos entre representantes do Crea-PR e empresários com pessoa jurídica registrada no Crea-PR e pertencentes a uma mesma região administrativa do Crea-PR.

Art. 67 O Colégio Empresarial possui como finalidade a aproximação e a ampliação do relacionamento entre o meio empresarial e o Crea-PR.

Parágrafo único. O Colégio de Empresarial objetiva a identificação de necessidades e soluções as empresas registradas no Crea-PR oportunizando melhorias nas rotinas do Crea-PR.

Seção II
Das Atribuições

Art. 68 São atribuições do Colégio Empresarial contribuir para:

- I. Proposição e criação de Grupos Temáticos Setoriais;
- II. Debates acerca de temas de interesse do meio empresarial;
- III. Realização de eventos voltados ao meio empresarial;
- IV. Planejamento estratégico do CREA-PR;
- V. Intermediação nas relações entre o CREA-PR e demais organizações públicas ou privadas;
- VI. Fiscalização do CREA-PR;
- VII. Debates acerca de assuntos relacionados à administração do CREA-PR;
- VIII. Harmonização de entendimentos e melhoria acerca dos procedimentos administrativos do Conselho no que é pertinente ao meio empresarial;
- IX. Elaboração de propostas de melhoria do sistema profissional às áreas deliberativas;
- X. Propositura e debate de temas de interesse do meio empresarial, encaminhando as suas conclusões às partes interessadas na forma de proposta.

Seção III
Da Organização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 69 São membros componentes do Colégio Empresarial com direito a voz e voto os empresários representantes de pessoas jurídicas devidamente registradas no Crea- PR, Conselheiros e Inspectores presentes nas reuniões e eventos do colegiado.

Parágrafo único. A critério do Crea-PR poderá participar como convidados, com direito a voz, organizações representativas do meio empresarial, demais empresários e outros interessados que se manifestem.

Art. 70 Os eventos dos Colégios Empresariais poderão ocorrer até duas vezes ao ano, conforme calendário a ser definido pelo Crea-PR.

§ 1º Os eventos do Colégio Empresarial serão realizados, preferencialmente nas cidades sede das regionais do Crea-PR, podendo se realizar também nas cidades sedes das inspetorias da respectiva regional, a critério da Gerência Regional respectiva.

§ 2º A critério do Crea-PR os eventos poderão ser realizados segmentados por grupamentos nas áreas agronomia, civil, eletricitista e industriais, de acordo com as características regionais.

§ 3º Os eventos do Colégio Empresarial serão coordenados por Conselheiro ou Inspetor, ou na ausência destes, pela Gerência Regional ou funcionário designado.

§ 4º A secretaria executiva dos eventos do Colégio Empresarial será exercida pela Gerência Regional ou por funcionário por ele designado.

Seção IV
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 71 Os eventos e reuniões do Colégio Empresarial terão duração de até duas horas, obedecerão a uma pauta pré-definida.

§ 1º Os debates e conclusões das reuniões e eventos do Colégio Empresarial poderão resultar em proposta a ser registrada pelo secretário executivo.

§ 2º As propostas encaminhadas pelo Colégio Empresarial, serão protocoladas pelas Gerências Regionais e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.

Art. 72 A ordem dos trabalhos de cada evento e reunião do Colégio Empresarial obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura do evento ou reunião a cargo do Coordenador;
- II. Acompanhamento do andamento das propostas registradas;
- III. Assuntos para debates e encaminhamentos;
- IV. Palavra livre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

V. Encerramento da reunião.

Seção V
Dos Grupos Temáticos Setoriais

Art. 73 Os Grupos Temático Setoriais, consistem em grupos temáticos constituídos nos termos do Capítulo II do Título III deste Regulamento e que possuam como elo comum de seus membros um setor econômico, empresarial ou industrial atinente aos grupamentos que compõem o Colégio Empresarial.

Parágrafo único. Os Grupos Temáticos Setoriais poderão funcionar na forma de Grupo de Trabalho Virtual na Plataforma Virtual de Trabalho do Crea-PR - INTEGRA, conforme dispositivos do Capítulo III do Título III deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ EMPRESARIAL

Seção I
Da Composição e Finalidade

Art. 74 O Comitê Empresarial consiste no conjunto de reuniões e eventos entre representantes do Crea-PR e demais representantes de entidades e/ou instituições do mesmo segmento empresarial, residentes e atuantes em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 75 O Comitê Empresarial possui como finalidade a aproximação e a ampliação do relacionamento entre o Crea-PR e as demais instituições dos diversos ramos empresariais, constituídas e atuantes no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Comitê Empresarial objetiva a identificação a oportunidade de debates e proposituras de soluções para os assuntos de interesses comuns do Crea-PR e das demais entidades e/ou instituições empresariais.

Seção II
Das Atribuições

Art. 76 São atribuições do Comitê Empresarial, contribuir para:

- I. Debates acerca de temas de interesse do meio empresarial;
- II. Realizar eventos voltados ao setor empresarial;
- III. O planejamento estratégico do Crea-PR;
- IV. Intermediar as relações entre o Crea-PR e demais organizações públicas ou privadas dos segmentos empresariais;
- V. Propor ações de fiscalização ao Crea-PR;
- VI. Debates acerca de assuntos relacionados à administração do Crea-PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- VII. Harmonizar entendimentos e melhoria acerca dos procedimentos administrativos do Conselho no que é pertinente aos setores empresariais;
- VIII. Elaborar propostas de melhoria do sistema profissional às áreas deliberativas;
- IX. Debates de temas de interesse do setor empresarial, encaminhando as suas conclusões às partes interessadas na forma de proposta.

Seção III
Da Organização

Art. 77 São membros componentes do Comitê Empresarial com direito a voz e voto o Presidente do Crea-PR e os representantes de entidades e/ou instituições dos diversos ramos empresariais.

Parágrafo único. A critério do Crea-PR poderá participar como convidados, com direito a voz, Conselheiros, Inspectores, Entidades de Classe e outros interessados que se manifestem.

Art. 78 As reuniões do Comitê Empresarial serão realizadas conforme calendário a ser definido pelo Crea-PR.

§ 1º As reuniões do Comitê Empresarial serão realizadas, preferencialmente na sede administrativa do Crea-PR em Curitiba, podendo se realizar também nas cidades sedes das regionais ou inspetorias, a critério da Presidência do Crea-PR.

§ 2º As reuniões do Comitê Empresarial serão coordenadas pelo Coordenador eleito ou seu Adjunto, ou na ausência destes, será escolhido entre os membros presentes um coordenador *ad hoc*.

§ 3º A secretaria executiva das reuniões e eventos do Comitê Empresarial será exercida por Assessor da Presidência do Crea-PR, por ele designado.

Art. 79 Ficam instituídos os seguintes Comitês Empresariais, com seus respectivos objetivos:

- I. Comitê Empresarial da Construção – CECON: tem por objetivo aproximar o Conselho e a classe empresarial da construção civil para debater, trocar informações e propor soluções para assuntos de interesse comum relacionados às atividades das empresas e profissionais que atuam na área;
- II. Comitê Empresarial da Indústria – CEIND: tem por objetivo debater junto a presidentes e representantes de sindicatos empresariais do setor metal-mecânico, eletro-eletrônico, de mineração, Engenharia Química e indústrias do ramo, melhorias e convênios junto ao Crea-PR;
- III. Comitê Empresarial do Agronegócio – CEAGRO: tem por objetivo debater junto a empresários do setor, trocar informações, e propor melhorias e convênios entre empresas e o Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Seção IV
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 80 As reuniões do Comitê Empresarial terão duração de até quatro horas e obedecerão a uma pauta pré-definida.

§ 1º Os debates e conclusões das reuniões do Comitê Empresarial poderão resultar em proposta a ser registrada pelo secretário executivo.

§ 2º As propostas encaminhadas pelo Comitê Empresarial, serão protocoladas pelo secretário executivo e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.

Art. 81 A ordem dos trabalhos de cada reunião do Comitê Empresarial obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador;
- II. Acompanhamento do andamento das propostas registradas;
- III. Assuntos para debates e encaminhamentos;
- IV. Palavra livre;
- V. Encerramento da reunião.

Seção V
Da Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do Comitê Empresarial

Art. 82 Poderão se candidatar às funções de Coordenador ou Adjunto todos os representantes de entidades e/ou instituições do ramo empresarial ali presentes, estando impedidos aqueles que estiverem no exercício de mandato ou exercerem cargo, emprego ou função no Confea, no Crea-PR ou na Mútua-PR.

§ 1º A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto sempre se dará na primeira reunião do Comitê Empresarial, do ano correspondente ao eletivo.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto, serão de 2 (dois) anos, e terão início em 1º de abril e se encerrarão no dia 31 de março.

§ 3º Cada Comitê Empresarial elegerá seu respectivo Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 4º Quando ocorrer término antecipado do mandato do Coordenador, o Coordenador Adjunto assume automaticamente, e somente será considerado período de mandato se exercer a titularidade em mais de seis meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 5º Quando ocorrer o término antecipado do mandato do Coordenador ou Coordenador Adjunto, deverá ser realizado a eleição do novo Coordenador Adjunto durante a última reunião do Comitê Empresarial com a participação do Coordenador que deixará o cargo.

Art. 83 O processo eleitoral se dará através de voto secreto sob a coordenação da secretaria executiva do Comitê Empresarial.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato com idade superior.

§ 2º O candidato poderá ser eleito por aclamação, caso seja definido na reunião do Comitê.

§ 3º Poderá haver reeleição de Coordenador ou Coordenador Adjunto, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Art. 84 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Presidência do Crea-PR, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA DOS COLEGIADOS REGIONAIS

Seção I
Da Composição e Finalidade

Art. 85 A plenária dos Colegiados Regionais é constituída pela reunião de todos os membros participantes dos colegiados instituídos, de uma mesma região administrativa do Crea-PR.

Parágrafo único. Ficam constituídas as seguintes Plenárias dos Colegiados Regionais:

- I. Plenária dos Colegiados da Região de Curitiba;
- II. Plenária dos Colegiados da Região de Ponta Grossa;
- III. Plenária dos Colegiados da Região de Londrina;
- IV. Plenária dos Colegiados da Região de Maringá;
- V. Plenária dos Colegiados da Região de Cascavel;
- VI. Plenária dos Colegiados da Região de Pato Branco;
- VII. Plenária dos Colegiados da Região de Apucarana;
- VIII. Plenária dos Colegiados da Região de Guarapuava.

Art. 86 A finalidade da Plenária dos Colegiados Regionais é a congregação regional dos Inspectores, Conselheiros e representantes de entidades de classe, de instituições de ensino e do meio empresarial para a consecução dos objetivos da Governança Cooperativa do Crea-PR.

Seção II
Das Atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 87 São atribuições das Plenárias dos Colegiados Regionais:

- I. Tomar ciência e debater acerca de assuntos relacionados à administração do Crea-PR;
- II. Avaliar o desempenho e a eficácia das reuniões abrangidas pela Governança Cooperativa assim como dos seus componentes;
- III. Propiciar aos participantes abordagens de assuntos político-profissionais, técnicas referenciais e de valorização profissional, através de exposições de notoriedades.

Seção III
Da Organização

Art. 88 As Plenárias dos Colegiados Regionais serão reunidas ordinariamente duas vezes ao ano, antecedendo as reuniões dos Colégios.

Art. 89 A Plenária dos Colegiados é composta pelos mesmos membros componentes dos colegiados regionais da Governança Cooperativa do Crea-PR.

Parágrafo único. Terão participação franqueada nas Plenárias dos Colegiados Regionais, os membros das Comissões Acadêmicas Regionais do Crea-PR e demais convidados a critério dos colegiados e da gerência regional do Crea-PR.

Seção IV
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 90 As reuniões das Plenárias dos Colegiados Regionais terão duração máxima de uma hora e serão coordenadas pelo Presidente do Crea-PR ou representante designado e secretariadas pela Gerência Regional do Crea-PR.

§ 1º A reunião obedecerá à seguinte ordem:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador;
- II. Assuntos para debate e encaminhamento;
- III. Palavra livre;
- IV. Encerramento da reunião.

Art. 91 As reuniões das Plenárias dos Colegiados Regionais terão suas conclusões e encaminhamentos, registrados em memória de reunião cuja elaboração é de responsabilidade da respectiva gerência regional do Crea-PR.

CAPÍTULO VIII
DA PLENÁRIA DOS COLEGIADOS ESTADUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Seção I
Da Composição e Finalidade

Art. 92 A Plenária dos Colegiados Estadual é constituída pela reunião de todos os membros coordenadores dos colegiados estaduais instituídos, e por membros representante da Diretoria, da Comissão de Coordenadores e dos Comitês Empresariais constituídos do Crea-PR.

Art. 93 A Plenária dos Colegiados Estadual tem como finalidade promover a sustentabilidade e o fortalecimento do modelo de Governança Cooperativa do Crea-PR, contribuindo efetivamente com o planejamento e definições estratégicas do Crea-PR.

Seção II
Das Atribuições

Art. 94 São atribuições da Plenária dos Colegiados Estadual:

- I. Acompanhar o desempenho e a eficácia das reuniões abrangidas pela Governança Cooperativa assim como dos seus componentes, contribuindo com a melhoria contínua desse modelo;
- II. Avaliar e sugerir ações conjuntas ante as políticas públicas relacionadas ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- III. Contribuir com a efetividade das representações externas do Crea-PR;
- IV. Contribuir com o planejamento estratégico do Crea-PR;
- V. Discutir e propor ações estratégicas de atuação do Conselho referentes a temas de interesses transversais das profissões e sociedade;
- VI. Atuar e influenciar a formulação de políticas públicas e a alocação de recursos públicos, de forma que atendam às necessidades das profissões e da sociedade;
- VII. Debater acerca de assuntos relacionados à administração do Crea-PR, a fim de propor sugestões de melhorias;
- VIII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, para promoção da valorização, aperfeiçoamento e melhoria dos direitos e deveres das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Seção III
Da Organização

Art. 95 A Plenária dos Colegiados Estadual é constituída pela reunião dos seguintes membros:

- I. Presidente do Crea-PR;
- II. Membro designado da Diretoria do Crea-PR;
- III. Coordenador da Comissão de Coordenadores do Crea-PR;
- IV. Coordenador Estadual do Colégio de Entidades de Classe do Crea-PR;
- V. Coordenador Estadual do Colégio de Inspetores do Crea-PR;
- VI. Coordenador Estadual do Colégio de Instituições de Ensino do Crea-PR;
- VII. Coordenadores dos Comitês Empresariais constituídos do Crea-PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VIII. Coordenador Estadual do Programa CreaJr-PR.

§ 1º Todos os componentes deste colegiado terão direito a voz e voto, com exceção do Coordenador do Programa CreaJr-PR, que terá apenas direito a voz.

§ 2º Demais convidados terão participação franqueada nas Plenárias dos Colegiados Estadual a critério da Presidência do Crea-PR.

Art. 96 As reuniões da Plenária dos Colegiados Estadual serão realizadas ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, conforme calendário a ser definido pelo Crea-PR.

Parágrafo único. A Plenária dos Colegiados Estadual poderá em situações devidamente justificadas solicitar à Presidência do Crea-PR a realização de reuniões extraordinárias.

Seção IV
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 97 As reuniões da Plenária dos Colegiados Estadual terão duração máxima de até quatro horas e serão coordenadas pelo Presidente do Crea-PR ou representante designado e assessorada por funcionário designado pela Presidência.

§ 1º A reunião obedecerá à seguinte ordem:

- I. Abertura da Reunião a cargo do Presidente do Crea-PR;
- II. Aprovação da memória da última reunião;
- III. Acompanhamento do andamento das propostas;
- IV. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual, se houver;
- V. Apresentação e debate dos temas pautados;
- VI. Aprovação das sugestões dos temas debatidos;
- VII. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias do Crea-PR;
- VIII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;
- IX. Palavra livre;
- X. Encerramento da reunião.

§ 2º As proposições e encaminhamentos da Plenária dos Colegiados Estadual serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Crea-PR o “voto de Minerva”.

§ 3º As reuniões da Plenária dos Colegiados Estadual terão suas conclusões e encaminhamentos, registrados em memória de reunião cuja elaboração é de responsabilidade da assessoria.

§ 4º As propostas encaminhadas pelo Colégio de Entidades de Classe Estadual serão devidamente protocoladas e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES ACADÊMICAS REGIONAIS DO CREA Jr

Art. 98 As Comissões Acadêmicas Regionais do Crea Jr, compostas e organizadas conforme regimento próprio, serão reunidas de acordo com calendário a ser definido pelo Crea-PR, com a finalidade de promover o intercâmbio de informações e a aproximação entre os membros dirigentes regionais do Crea Jr, objetivando o aprimoramento da gestão do programa nas diferentes regiões administrativas do Crea-PR.

Parágrafo único. As reuniões terão duração de até duas horas, serão Coordenadas pelo Membro Dirigente Estadual da respectiva regional, e obedecerá a seguinte ordem de pauta:

- I. Abertura da reunião por parte do Coordenador;
- II. Apresentação dos Resultados do Crea Jr por Instituição de Ensino;
- III. Planejamento de ações;
- IV. Palavra livre;
- V. Encerramento da reunião.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA DE SUPORTE**

**CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DE INSPETORIAS**

**Seção I
Da Composição, Finalidade e Organização**

Art. 99 Os Inspectores, os Conselheiros, membros das Comissões Acadêmicas Regionais do Crea Jr, Representantes de Entidades de Classe e Representantes de Instituições de Ensino pertencentes a uma mesma Inspeção estarão reunidos ordinariamente no mínimo três vezes ao ano com as seguintes finalidades:

- I. Realizar as atividades e tarefas da sua rotina administrativa;
- II. Promover o debate sobre os resultados e planejamento da fiscalização;
- III. Promover o debate e o encaminhamento de temas de interesse local da Inspeção;

§ 1º As reuniões serão realizadas conforme calendário contendo data, horário e local sendo sua elaboração e disponibilização, de responsabilidade da respectiva Gerência Regional do Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 2º Terão participação franqueada nas Reuniões de Inspetorias os diretores e associados das entidades de classe, agentes fiscais do Crea-PR, profissionais, representantes de empresas, instituições de ensino, órgãos públicos ou ainda de outras organizações que manifestem interesse em participar e que previamente agendem sua participação junto à Gerência Regional do Crea-PR.

Seção II
Das Atribuições

Art. 100 Atribui-se às Reuniões de Inspetoria, respeitadas as áreas de atuação e de competência de cada modalidade, o exercício das atribuições descritas no Artigo 3º deste regulamento no que se referir a assuntos de interesse exclusivamente local da Inspetoria.

Seção III
Da Ordem dos trabalhos

Art. 101 As reuniões de Inspetoria terão duração máxima de duas horas, serão coordenadas pelo Inspetor Chefe e obedecerão a uma pauta pré-definida a ser elaborada e disponibilizada pela gerência regional correspondente.

§ 1º A pauta obedecerá à seguinte ordem:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador;
- II. Aprovação da memória da reunião anterior;
- III. Acompanhamento das propostas em andamento;
- IV. Assuntos para debate e encaminhamento;
- V. Palavra livre;
- VI. Encerramento da reunião.

§ 2º As sugestões das Reuniões de Inspetoria, serão protocoladas pelas Gerências Regionais e enviadas às instâncias organizacionais do Crea-PR para análise, tratamento e resposta.

Art. 102 As reuniões de Inspetoria terão suas conclusões e encaminhamentos registrados em memória de reunião cuja elaboração é de responsabilidade da respectiva Gerência Regional do Crea-PR.

CAPÍTULO II
DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Seção I
Da Composição, Finalidade e Organização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 103 Os Grupos Temáticos consistem em uma setorização intermodal, organizada e instituída eventualmente por qualquer Colegiado Regional, com a finalidade de desempenhar atividades correspondentes a assuntos ou temas específicos, que envolvam interesse público e/ou comunitário relacionados às políticas de desenvolvimento e/ou inserção profissional.

Art. 104 O grupo Temático deverá ser composto por representantes do(s) respectivo(s) Colégio(s) Regional(is) vinculado(s) ao tema e ao público interessado, obedecendo a um número mínimo de três e máximo de nove membros.

Parágrafo único. Na composição de Grupos Temáticos é desejável a participação de Conselheiros e Inspectores do Crea-PR como membros.

Art. 105 Para instituir um Grupo Temático os Colégios de Inspectores, os Colégios de Entidades de Classe, os Colégios de Instituições de Ensino ou os Colégios Empresariais deverão apresentar Plano de Trabalho.

§ 1º O Plano de trabalho para criação dos Grupos Temáticos deverá conter no mínimo:

- I. Objetivo;
- II. Justificativa;
- III. Calendário de reuniões;
- IV. Previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V. Resultados esperados.

§ 2º O Grupo Temático será automaticamente instituído mediante proposta registrada, fundamentada e com sugestão de composição, de acordo com este regulamento.

§ 3º Nos casos de propostas de criação de Grupo Temático que contemplem previsão de despesas, a instituição ocorre através de validação da alta administração do Crea-PR.

Seção II Das Atribuições

Art. 106 Atribui-se aos Grupos Temáticos, respeitadas as áreas de atuação e de competência, o exercício das atribuições descritas no Artigo 3º deste regulamento no que se referir a assuntos que balizaram sua criação.

Seção III Da Ordem dos Trabalhos

Art. 107 Os Grupos Temáticos devidamente instituídos se reunirão de acordo com o calendário estabelecido no Plano de Trabalho; terão como secretaria executiva a Gerência Regional respectiva ou quem esta designar; e serão coordenados por membro escolhido *ad hoc* dentre seus componentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 108 O Grupo Temático que deixar de se reunir por falta de quórum terá seu funcionamento automaticamente cancelado não podendo ser recomposto no ano em curso.

Parágrafo único. O quórum mínimo de funcionamento do Grupo Temático é de maioria simples dos seus componentes.

Art. 109 O funcionamento do Grupo Temático tem duração máxima de um ano e poderá ser extinto a qualquer momento, de acordo com a decisão da alta administração do Crea-PR.

Parágrafo único. O Grupo Temático manifesta-se a qualquer tempo sobre resultados parciais de seus estudos através de Relatórios Específicos.

Art. 110 A conclusão dos trabalhos do Grupo Temático caracterizar-se-á pela elaboração de Relatório Conclusivo, conforme previsões do Plano de Trabalho, a partir do qual se extinguirá o Grupo Temático.

§ 1º Compete a secretaria executiva do Grupo Temático registrar propostas e incluí-las no Relatório Conclusivo (se houver).

§ 2º O Relatório Conclusivo deve ser encaminhado à alta administração do Crea-PR e ao Colégio Regional que o instituiu para ciência e eventuais providências.

Art. 111 Respeitados os dispositivos deste Capítulo, podem os Grupos Temáticos, para seu funcionamento, utilizarem-se da Plataforma Virtual de Trabalho do Crea-PR - INTEGRA.

CAPÍTULO III
DA PLATAFORMA VIRTUAL DE TRABALHO DO CREA-PR - INTEGRA

Seção I
Das Características e Finalidade

Art. 112 A Plataforma Virtual de Trabalho do Crea-PR se constitui em um ambiente virtual, doravante denominado INTEGRA, que por meio de formação de Grupos Virtuais de Trabalho denominados GTs INTEGRA, propicia a interação formal entre seus participantes, com a finalidade de análise, discussão e demais encaminhamentos acerca de temas específicos relacionados aos objetivos do Crea-PR na regulamentação, organização, controle e fiscalização do exercício das profissões a ele jurisdicionadas.

Art. 113 O INTEGRA será mantido e disponibilizado pelo Crea-PR aos seus usuários mediante login e senha privativos de acesso.

Art. 114 A gestão do INTEGRA e o suporte técnico aos usuários será de responsabilidade da Gestão de Comunicação e Qualificação do Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Seção II
Da Organização e funcionamento dos GTs Integra

Art. 115 Os GTs INTEGRA podem ser propostos por quaisquer das instancias que compõem as estruturas básica, de suporte, auxiliar, e a Governança Cooperativa do Crea-PR, contendo no mínimo:

- I. Tema ou assunto a ser discutido;
- II. Problema ou objetivo relacionado ao tema ou assunto e que será foco do GT INTEGRA proposto;
- III. Componentes pretendidos, em número mínimo de três;
- IV. Área do Crea-PR onde estará ancorado o GT INTEGRA proposto.

Art. 116 Em restando claro e incontroverso que o tema ou assunto a ser discutido é abrangido pelas competências legais e institucionais do Crea-PR, dar-se-á instauração inicial do GT INTEGRA automaticamente.

Parágrafo único. Em restando duvida acerca de tais competências, a instauração inicial do GT INTEGRA necessitará da aprovação da Diretoria do Crea-PR.

Art. 117 Os GTs INTEGRA serão secretariados pelos gerentes do Crea-PR de acordo com a área que irá ancorar o GT INTEGRA, ou por funcionários por eles indicados.

Art. 118 Cada GT INTEGRA deverá em sua primeira reunião elaborar e aprovar suas regras internas de seu funcionamento.

Art. 119 Poderão compor os GTs INTEGRA quaisquer membros das estruturas básica, de suporte, auxiliar e da Governança Cooperativa do Crea-PR e demais convidados a critério do proponente do GT INTEGRA.

Art. 120 Cada GT INTEGRA deverá elaborar e aprovar seu plano de trabalho em no máximo dez dias corridos contados da sua instauração inicial. Findo este prazo sem a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, o GT INTEGRA será automaticamente extinto.

Art. 121 O secretario do GT INTEGRA será o seu moderador e responsável pela coordenação da elaboração do plano de trabalho o qual deverá conter no mínimo:

- I. Tema ou assunto de trabalho;
- II. Objetivos e metas;
- III. Justificativa;
- IV. Data prevista para seu encerramento;
- V. Cronograma de entregas;
- VI. Plano de ação para alcance dos objetivos e metas propostos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- VII. Previsão de recursos financeiros e administrativos necessários, se houver;
- VIII. Proposta de composição de participantes;
- IX. Indicadores, se houver.

§ 1º Em sendo aprovado o plano de trabalho e as regras internas de funcionamento, o GT INTEGRA instaura-se em caráter definitivo, salvo na hipótese de haver previsão de necessidade de recursos financeiros durante seu funcionamento.

§ 2º Em havendo a previsão de necessidade de recursos financeiros, a instauração definitiva do GT INTEGRA fica condicionada a aprovação da Diretoria Financeira do Crea-PR.

Art. 122 Cada GT INTEGRA deverá conter um único tema de trabalho:

§ 1º O GT INTEGRA dissolve-se automaticamente ao término dos seus trabalhos, conforme disposições e prazos constantes do seu plano de trabalho.

§ 2º A eventual conclusão dos trabalhos propostos ao GT INTEGRA em prazo inferior àquele proposto no Plano de Trabalho resultará na sua extinção antecipada.

Art. 123 A duração máxima de cada GT INTEGRA será de 60 dias corridos contados da sua instauração definitiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada a ser registrada nos documentos de funcionamento do GT INTEGRA, o moderador poderá prorrogar seu funcionamento por até 30 dias corridos.

Art. 124 É de responsabilidade do secretário de cada GT INTEGRA:

- I. Solicitar a criação do GT INTEGRA e a inclusão de seus participantes ao gestor do INTEGRA;
- II. Coordenar a elaboração e aprovação das regras internas de funcionamento e do plano de trabalho;
- III. Enviar convite aos participantes do GT INTEGRA;
- IV. Preparar os debates com informações subsídios que facilitem as análises e encaminhamentos;
- V. Monitorar, editar e/ou excluir postagens não adequadas ao tema;
- VI. Propugnar pela adoção de linguagem e postura adequadas durante as discussões;
- VII. Exercer o controle da efetiva participação dos participantes convidados;
- VIII. Solicitar ao gestor do INTEGRA a exclusão de participantes por falta de participação efetiva, por uso de linguagem ou postura inadequado, ou ainda por solicitação do participante;
- IX. Indicar novos participantes (se for o caso);
- X. Manter memória contínua e simplificada de todas as ações, movimentos, debates e encaminhamentos do GT INTEGRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 125 É de responsabilidade dos participantes de cada GT INTEGRA:

- I. Aceitar ou recusar o convite para compor o GT INTEGRA;
- II. Acatar e respeitar as regras internas de funcionamento;
- III. Alterar a senha de acesso padrão no INTEGRA;
- IV. Cumprir o plano de trabalho proposto de forma colaborativa;
- V. Participar de forma efetiva das discussões;
- VI. Adotar linguagem e postura adequadas durante as discussões;
- VII. Solicitar sua exclusão ao moderador, se assim desejar.

Art. 126 Os GTs INTEGRA ao final de seus trabalhos, manifestar-se-ão através de propostas.

Art. 127 Os GTs INTEGRA adotarão ordem de trabalho a ser acordada nas regras internas de funcionamento

Art. 128 As decisões dos GTs INTEGRA serão tomadas por maioria simples dos seus participantes.

Art. 129 As postagens na plataforma virtual não devem ultrapassar doze linhas, conforme espaço disponível. Em caso de necessidade de postagens de maior tamanho deve ser utilizado o recurso de anexação de arquivo.

Art. 130 O GT INTEGRA poderá ser extinto a qualquer tempo por decisão da Presidência do Crea-PR, apresentadas as justificativas que embasam a decisão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 As ações e atividades abrangidas pela Governança Cooperativa do Crea-PR terão o apoio operacional e o suporte administrativo do corpo de funcionários do Conselho e terão a sua disposição as instalações e equipamentos do Crea-PR.

Art. 132 O acompanhamento e o desempenho das atividades abrangidas pela Governança Cooperativa do Crea-PR, assim como de seus componentes serão informados periodicamente a todas as instâncias organizacionais do Crea-PR.

Art. 133 A Governança Cooperativa do Crea-PR contará, entre outras, com a divulgação eletrônica das seguintes informações aos seus participantes:

- I. Calendários de reuniões e de atividades;
- II. Acompanhamento de desempenho de suas atividades e componentes;
- III. Acompanhamento do tratamento dado às propostas encaminhadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- IV. Pautas e Memórias de reuniões;
- V. Dispositivos de agendamento de participação em reuniões;

Art. 134 Ficam incorporados ao conceito de Governança Cooperativa do Crea-PR os seguintes eventos:

- I. Encontro Paranaense de Entidades de Classe;
- II. Fórum de Inspetores;
- III. Fórum de Docentes;
- IV. Seminários Empresariais Regionais;
- V. Encontro Estadual do CreaJr;
- VI. Encontro Estadual de Integração.

Parágrafo único. Os eventos citados no caput deste artigo têm por finalidade a congregação dos diversos componentes da Governança Cooperativa e do Sistema Confea/Creas em eventos estaduais e regionais com os seguintes objetivos:

- I. Apresentação, debate e elaboração de propostas acerca de temas de destacado interesse das profissões ligadas ao Sistema;
- II. Integração dos diversos membros dos órgãos administrativos e programas do Conselho;
- III. Análise de cenários e tendências;
- IV. Reflexão acerca de objetivos e metas organizacionais;
- V. Elaboração de planejamento estratégico e definição de diretrizes de gestão;
- VI. Aprimoramento da fiscalização e valorização profissional.

Art. 135 As propostas, conforme contido nos dispositivos deste regulamento, deverão obedecer ao conteúdo mínimo estabelecido no PPO SUP 01 ou no documento que vir a substituí-lo e que se refira ao tema.

Aprovado na Sessão Plenária nº 987 de 11 de maio de 2021
Decisão Plenária 340/2021
Processo SEI: 017.000296/2021-12



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 340/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 987, DE 11/05/2021 14:00:00

REFERÊNCIA:

Protocolo: 101347/2021
Interessado: DEPARTAMENTO DE RELACOES INSTITUCIONAIS - DRI
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 29/03/2021
Origem: SG / SECRETARIA GERAL
Ementa: Revisão do Regulamento da Governança Cooperativa do Crea-PR - 5ª revisão.

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 987 realizada em 11/05/2021, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

- Que foram propostas as seguintes alterações no regulamento da Governança Cooperativa do Crea-PR:
 - Alterações dos Artigos 12, 36, 57 e 82, onde impede aqueles que estiverem no exercício de mandato ou exercem cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua, a se candidatar às funções de Coordenador Regional e/ou Adjunto do CDIN (Art. 12), do CDER (Art. 36) e do CIE (Art. 57), além de Coordenador ou Adjunto do Comitê Empresarial (Art. 82).
 - As alterações foram necessárias face Consulta Fundamentada feita pela SSJ nº 19303/2020, referente aos impedimentos dispostos no Art. 23, item VIII, da Resolução nº 1.071/2015 do Confea.;
 - Considerando que o mandato do inspetor passou a ser de três anos, foi adequado a estrutura do colegiado para que haja um novo grupo a cada ano, sendo possível uma recondução. Então os cargos de inspetor-chefe, coordenador regional e seu adjunto, e coordenador estadual e seu adjunto, passam a ter mandato de até 1 ano.
 - Alterado também os termos de coordenadores suplentes para coordenadores adjuntos.
 - As alterações acima citadas afetam o Capítulo II.
- A Decisão da Diretoria n.º 030/2021 referente as alterações propostas no regulamento da Governança Cooperativa do Crea-PR.

Decide

- 1) Pela homologação da Decisão da Diretoria n.º 030/2021 que aprovou a 5ª revisão do Regulamento da Governança Cooperativa, o qual passa a integrar a presente decisão.
- 2) Pelo encaminhamento desta decisão ao Departamento de Relações Institucionais - DRI, para conhecimento e providências.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 340/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 987, DE 11/05/2021 14:00:00

REFERÊNCIA:

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADALBERTO TELESKA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ALEXANDRE FELIPE SANTOS, ALTAIR FERRI, AMARILDO PASINI, ANDRE DA SILVA GOMES, ANTONIO KRENSKI, ARTHUR ROSINSKI DO NASCIMENTO, AYRTON PONTES, BRAZIL ALVIM VERSOZA, BRUNO TONEL OTSUKA, CANDIDO NATALIO MALAGUIDO, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO ZANELLA, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CARLOS ROBERTO WILD, CESAR ADRIANO KRUGER, CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR, CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DIEGO SZYDLOVSKI, DIONISIO LUIZ PISA GAZZIERO, EDISON SCHMIDT FILHO, EDSON LUIZ DALLA VÉCCHIA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, EURIPEDES BOMFIM RODRIGUES, FABIO BIANCHETTI, FABRIZIO NICOLAI MANCINI, FERNANDA MEDEIROS ASSEF, FLAVIA GIZELE KONIG BRUN, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ BOLDRINI, GISLAINE LARA BUSSOLO, HARRY KORMAN, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HENRIQUE ALVES PEREIRA NETO, HERIVELTO MORENO, HUGO REIS VIDAL, ITAMIR MONTEMEZZO, JHONY MOLLER, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSÉ ANTONIO ARAÚJO FERNANDES, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE VICENTE BANDEIRA DE MELLO CORDEIRO, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO CAMPOS FEIJO, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LAURINDO RENO COSTA, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LISANDRA CRISTINA KAMINSKI, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS ROBERTO MARCON, MARIA CRISTINA GRAF, MARIO NIEWEGLOWSKI FILHO, MATHEUS PEREIRA RAMOS, MAURICIO RIGO, MONICA SAROLLI SILVA, NILTON BATISTA PRADO, NILTON CAMARGO COSTA, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORLEY JAYR LOPES, OSVALDO DANHONI, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL COELHO CICILIATO, RAFAEL FONTES MORETTO, RAFAEL ZAMODZKI, RAIGER MOREIRA ALVES, REGIS LANDI TAMBASCO GLORIA, REINALDO FIX, RICARDO HENRIQUE KOZAK, RICARDO TOYAMA, RICARDO VIDINICH, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RODRIGO HORST, ROGERIO DI CREDO GILIOLI, SANDRA REGINA CABEL, SEBASTIÃO CARLOS MAURO, SERGIO INACIO GOMES, SIMONE MAREN GUNTHER, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, WALDEMIRO DE TOLEDO PIZA, WANDER DA CRUZ e WILSON GOMES DE BIAZIO. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) SUZELY SCHMITK SOARES. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE COELHO, CELSO MASSAOKA, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, EDUARDO RIBEIRO, EVERLEI CAMARA, FERNANDO NUNES PATRICIO, FERNANDO SHIMATA GHIRALDI, FLÁVIO FREITAS DINÃO, GERSON LUIZ CARNEIRO, JOÃO PLETSCH, JOSÉ LUIZ DE SOUZA, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, MARCELO AUGUSTO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA, MARCIO RODRIGO REBECCA, PEDRO ANESIO LAZZARETTI PITT, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RICARDO ANTONIO AYUB, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VICENTE LUCIO MICHALISZYN e WAGNER FONTES GODOY.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 11 de Maio de 2021.

ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D